

5

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2006/2007**

SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ESTADO DO PARANÁ- SINPEFEPAR, CNPJ: 07.276.365/0001-92, com sede na av. Iguaçú, nº1400 conjunto 01, Curitiba, Pr, Presidente: SERGIO L. NASCIMENTO, CPF: 231.729.599-, de um lado e de outro a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA, ESTABELECIMENTOS DE CULTURA FÍSICA E ESTABELECIMENTOS HÍPICOS - FEINC**, CNPJ: 04662069/0001-31, Código Sindical: 000.537.00000-3, com sede na av. Marechal Floriano Peixoto nº 306 - 23º andar - conjunto 234 - Curitiba-PR, Presidente: Milton Garcia, CPF: 171.338.669-00, por seus respectivos e legais representantes que esta subscrevem, com fundamento no inciso XXVI, do artigo 7º da Constituição Federal e nos artigos 611 ao 625, da Consolidação das Leis do Trabalho, depois de cumpridas que foram as formalidades legais em vigor, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA 01 VIGÊNCIA -O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho é de 12 (doze) meses, iniciando de forma retroativa em 1º de março de 2006 e findando em 28 de fevereiro de 2007.

CLÁUSULA 02 APLICAÇÃO -Aplica-se a presente a todo profissional de educação física, assim entendido, aqueles que exercem atividades inerentes à educação física conforme dispõe a Lei 9.696/1998 ou seja profissionais formados ou provisionados.

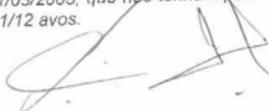
CLÁUSULA 03 REAJUSTE SALARIAL -Sobre os salários de março de 2005, será aplicado em 1º março de 2006, o reajuste salarial negociado de 7 % (sete por cento), podendo ser compensadas somente as antecipações salariais concedidas no período de março de 2005 a fevereiro de 2006.

CLÁUSULA 04 PISO SALARIAL -O piso para os Profissionais de Educação Física será de R\$ 1.276,00 (um mil duzentos e setenta e seis reais) mensais, por uma jornada semanal de 44 horas, sendo o valor da hora de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA 05 RETROATIVIDADE -Por ser de aplicação retroativa, tal fato vai gerar diferenças financeiras sobre os salários dos meses de março, abril, maio junho e julho, tais diferenças deverão ser quitadas da seguinte forma: diferenças dos meses de março, abril e maio, juntamente com o pagamento referente ao mês de agosto e as diferenças dos meses de junho e julho, juntamente com o pagamento referente ao mês de setembro.

CLÁUSULA 06 ADMISSÕES APÓS A DATA BASE -O reajuste salarial dos empregados admitidos após 01/03/2005, que não tenham paradigma, será proporcional aos meses trabalhados à razão de 1/12 avos.


CARLOS 21/12





CLÁUSULA 07 **HORA EXTRA** -As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 50% de acréscimo em relação à hora normal, quando trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias de domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

CLÁUSULA 08 **INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS** -O cálculo da remuneração de férias, 13º. salário, aviso prévio e todas as demais verbas rescisórias, terão a integração pela média das horas extras e adicionais dos últimos 12 meses anteriores ao pagamento.

CLÁUSULA 09 **JORNADA DE TRABALHO** -O empregador poderá alterar ou estabelecer novos critérios sobre a jornada de trabalho de seus empregados, desde que acordado com os mesmos:

- a) para todos os casos e efeitos legais, o salário nominal será considerado com base na jornada contratual;
- b) Os empregadores poderão adotar intervalo intrajornada superior a 2 (duas) horas, sendo no máximo 4 (quatro) horas sem que o referido tempo seja computado para fins remuneratórios.

CLÁUSULA 10 **PERSONAL TRAINER** -Concomitantemente, o Profissional de Educação Física poderá ser empregado e Personal Trainer autônomo em Academia Esportiva:

- a) Como empregado, registrado, com cargo, salário e jornada de trabalho definido contratualmente, prestará serviços destinados aos clientes da Academia Esportiva;
- b) Como personal trainer autônomo, utilizando os equipamentos e instalações cedidos pela Academia Esportiva mediante contrato de mutuo consentimento, não vinculado a nenhuma das cláusulas desta convenção, prestarão serviços a clientes seus, individualmente, em horários diferentes daqueles de seu contrato de trabalho como empregado, recebendo diretamente deles pelos seus serviços prestados. Por não haver subordinação, não haver interferência na administração, metodologia e procedimentos inerentes ao seu trabalho junto aos seus clientes, não há vínculo empregatício deste com a Academia Esportiva.

CLÁUSULA 11 **CONTRATO DE TRABALHO A TEMPO PARCIAL**

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial cuja duração não exceda a 25 (vinte e cinco) horas semanais, nos termos do Art. 58ª da CLT:

- a) -O salário a ser pago aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral;



CLÁUSULA 14 GARANTIA AO EMPREGADO ESTUDANTE -Aos empregados estudantes fica assegurado o abono de faltas por ocasião dos exames escolares finais, quando comunicados previamente aos empregadores e desde que coincidam com o horário de sua jornada regular, mediante comprovação posterior, desde que cursando doutorado ou mestrado.

CLÁUSULA 15 GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO DO SERVIÇO POR ACIDENTE DE TRABALHO -Garantia estabelecida pelo artigo 169 do Decreto nº 611/92 de 21/07/92 "O segurado que sofreu acidente de trabalho tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, à manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio acidentário".

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em caso de acidente de trabalho ou auxílio doença, durante o contrato de experiência, ficará o mesmo suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, prorrogando o seu termo final por período igual ao que faltar para completá-lo no momento da concessão.

CLÁUSULA 16 ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Aos empregados que estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria e que contem, no mínimo, 05 (cinco) anos de serviço na Entidade, fica assegurada a garantia ao emprego e salário durante o período que falta à aposentadoria, considerando a legislação previdenciária, ressalvados os casos de justa causa, adquirido o direito sem que o requeira, cessará tal direito;

Parágrafo Único - O empregado interessado deverá informar/comprovar ao empregador o momento em que atingiu a condição prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 17 GARANTIA DO EXERCÍCIO DA MESMA FUNÇÃO NO CURSO DO AVISO PRÉVIO -Deverão ser mantidas as condições de trabalho, como deverá ser mantido o mesmo local de trabalho do empregado, durante o cumprimento do aviso prévio, sob pena de rescisão imediata do contrato, devendo o empregador pagar ao empregado o restante do aviso prévio, no prazo legal.

CLÁUSULA 18 FÉRIAS COLETIVAS -Os empregadores poderão conceder férias coletivas aos seus empregados por um período mínimo de 10 (dez) dias, bastando para isso comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze dias), a DRT e o Sindicato Profissional, na forma do Art. 139 da CLT.

CLÁUSULA 19 SEGURO DE VIDA -A critério de cada Entidade, poderá ser contratado seguro de vida em grupo, em favor do empregado, mediante anuência prévia, por escrito, do mesmo, sendo decidido entre as partes o percentual de pagamento de cada um.

CLÁUSULA 20 DISPENSA POR JUSTA CAUSA -O empregado dispensado por justa causa, deverá receber carta aviso explicando o motivo da dispensa, conforme estabelece a CLT artigo 482 "a" e parágrafo único.



9

CLÁUSULA 21 AVISO PRÉVIO – DISPENSA -Ao empregado demitido que, durante o período de cumprimento de aviso prévio, obtiver novo emprego, deverá ser dispensado, desde que o requeira por escrito, anexando prova da nova colocação, ficando a Entidade desonerada do pagamento dos dias não trabalhados bem como de seus reflexos legais.

CLÁUSULA 22 DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTOS -Os empregadores deverão fornecer obrigatoriamente demonstrativo de pagamento, com a discriminação de todos os títulos que compõem a remuneração dos empregados, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação do empregador e o valor base do recolhimento do FGTS, podendo as folhas de pagamento elaboradas por computador, classificar os pagamentos e descontos por códigos, devidamente divulgados entre seus empregados.

CLÁUSULA 23 PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Os empregadores que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de intervalo para descanso e refeição.

CLÁUSULA 24 UNIFORMES E EPI's -Sempre que exigidos por força de Lei ou deliberação do empregador, os uniformes e EPI's serão fornecidos gratuitamente e substituídos por desgaste de uso normal. Ocorrendo negligência do empregado na guarda ou uso do uniforme ou EPI's, a reposição dos mesmos poderá ser cobrada.

CLÁUSULA 25 LOCAL PARA REFEIÇÃO EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS -Os empregadores com mais de 50 empregados, com jornada de trabalho diária igual ou superior a 5 (cinco) horas, terão obrigatoriamente que instalar local para refeições de seus empregados, ao mesmo tempo em que são obrigados a manterem o local na mais perfeita condição de higiene e limpeza e com instalação de equipamento para aquecimento das refeições.

CLÁUSULA 26 DIRIGENTE SINDICAL -Os empregados investidos em mandato sindical, não afastados de suas funções no emprego, poderão se ausentar do trabalho até 3 (três) dias por ano, não podendo ser dias consecutivos, sem prejuízo do salário, férias, 13º. salário, do descanso semanal remunerado, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato, com antecedência mínima de 72 horas, limitado a um dirigente por empresa.

CLÁUSULA 27 QUADRO DE AVISOS -Os empregadores disponibilizarão no edital do estabelecimento, espaço para os informes de caráter estritamente sindicais do interesse do trabalhador, vedado tacitamente quando de caráter político/partidário.



CLÁUSULA 28 SINDICALIZAÇÃO -Os empregadores, a requerimento, colocarão à disposição do Sindicato Representativo da Categoria Profissional, duas vezes por ano, local, fora do horário de expediente, para sindicalização dos empregados.

CLÁUSULA 29 MENSALIDADES ASSOCIATIVAS -Os empregadores descontarão, da remuneração dos empregados sindicalizados desde que autorizado por eles e pelo Sindicato obreiro:

- mensalidade associativa aprovada em assembléia geral específica dos empregados da categoria, em folha de pagamento, os recolhimentos ao SINPEFEPAR, por parte dos empregadores, deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto;
- os recolhimentos deverão ser efetivados pela seguinte ordem: na rede bancária, em bloquetes fornecido pelo SINPEFEPAR ou na sede do Sindicato contra recibo;
- os recolhimentos fora do prazo previsto no item "A" desta cláusula serão corrigidos na forma do Art. 600 da CLT., revertido a favor do SINPEFEPAR.

CLÁUSULA 30 TAXA DE REVERSÃO - CATEGORIA PROFISSIONAL -Os empregadores descontarão, de todos os seus empregados profissionais de educação física, sindicalizados ou não, a título de taxa de reversão, o valor de 8% (oito por cento) de suas respectivas remunerações, sendo 4% (quatro por cento) sobre o salário de setembro/2006 e 4% (quatro por cento) sobre o salário de janeiro/2007, valor este aprovado pela assembléia geral específica dos empregados da categoria:

- os recolhimentos ao SINPEFEPAR por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em bloquetes por ele fornecido
- os recolhimentos fora do prazo terão o tratamento especificado no Art.600 da CLT.
- O SINPEFEPAR assume inteira e exclusiva responsabilidade pelo desconto da taxa de reversão, sendo que caso o empregado venha a postular a devolução do valor descontado em Juízo, e obtenha êxito, esse se compromete a efetuar o ressarcimento dos referidos valores às entidades mediante a simples comprovação da condenação.

CLÁUSULA 32 TAXA NEGOCIAL PATRONAL -Nos termos do artigo 513, alínea "e" da Consolidação das Leis do Trabalho e conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, as entidades da categoria econômica devem recolher ao **sindicadempias**, em guias por este fornecido, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a título de taxa negocial patronal, em duas parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) sendo a primeira parcela até o dia 10 de setembro de 2006 e a segunda até o dia 10 de novembro de 2006, a título de contribuição.

CLÁUSULA 33 REVISÃO -As partes signatárias da presente convenção se comprometem a reunir-se, quando houver interesse de qualquer uma delas, para reexaminar as cláusulas desta convenção.



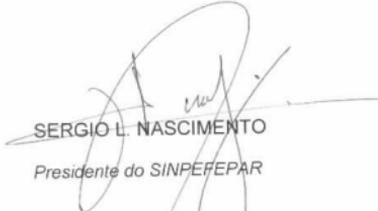
CLÁUSULA 34 ABONO DE FALTA PARA MÃE TRABALHADORA -O empregador abonará as faltas da mãe trabalhadora no caso de necessidade de consulta ou de tratamento médico do filho com até 06 (seis) anos de idade, ou no caso de inválido que esteja na sua dependência sem limite de idade, até o máximo de três dias durante a vigência desta convenção, e acima deste limite a seu critério.

CLÁUSULA 35 MULTA -Fica estabelecida a multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria por infração e por empregado envolvido no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta convenção, revertendo-se o benefício em favor da parte prejudicada.

Por assim haverem convenicionado, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sendo uma delas encaminhada, para fins de registro e arquivo, a Delegacia Regional do Trabalho do MTE, no Estado do Paraná, de consonância com o que determina o artigo 614 da CLT.

Curitiba, 28 de julho de 2006


MILTON GARCIA
Presidente da FEINC


SERGIO L. NASCIMENTO
Presidente do SINPEFEPAR


02/08/2006 21:12

Ministério do Trabalho
46212 013719/2006-10
Delegacia Regional do Trabalho de
Curitiba, ins. 110 da Lei nº 614 da
CLT, e demais convenções Coletivas
do Trabalho, foi recebido por meio
exclusivo eletrônico, sem custos,
na data e hora acima mencionada.
Curitiba, 11 de Setembro de 2006



Vera Lucia Ferreira de Souza
Seção de Registro do Trabalho/DRT/PR
Mat. nº 3708